Parecer nº 18, de 2015.
Comissão de Trabalho e Legislação Social
Emenda nº 2, de 2015 ao
Anteprojeto de Lei nº 98, de 2015.

CÂMARA MUNICIPAL DE CASCAVEL
Recebido em 22/09/15
Protocolo

Cria a Guarda Municipal e dá outras providências.

Autor Projeto: Poder Executivo Municipal

Relator: Vereador Claudio Gaiteiro/PSL

Parecer Contrário

I – DA FUNDAMENTAÇÃO

Chegou ao conhecimento da Comissão de Trabalho e Legislação Social a Emenda nº 2, de 2015 o Anteprojeto de Lei nº 98, de 2015.

Com a Emenda proposta, o autor da proposição quer acrescentar os §§ 2º e § 3º no art. 1º com nova redação.

II – VOTO DO RELATOR

Cabe a Comissão de Trabalho e Legislação Social, em cumprimento ao que determina o art. 41-D do Regimento Interno desta Casa de Leis, analisar e exarar parecer aos projetos que chegam a sua análise sempre se pautando pela conveniência e a oportunidade da matéria.

Como a iniciativa de tal matéria é de exclusiva competência do Poder Executivo Municipal, entendo que essa regra tem que imperar também nos critérios de conveniência e oportunidade administrativa. Com essa iniciativa, o autor está condicionando que os Guardas Patrimoniais deverão ter a mesma nomenclatura dos Guardas Municipais, quando da entrada em vigor da presente Lei.

Essa iniciativa foge ao conteúdo original do Anteprojeto de Lei nº 98, de 2015, uma vez que o assunto tratado no referido anteprojeto envolve tão somente a criação dos Guardas Municipais, sendo que os Guardas Patrimoniais é tratados na Lei Municipal nº 4.366, de 2006.

Já no art. 3º o autor está alterando totalmente o conteúdo original do Anteprojeto criando classes de vencimentos para os Guardas Municipais, o que não aceito regimentalmente. Além de trazer clareza na proposta, pois, ao criar essa nova redação está se deixando fora os servidores Agente de Segurança Patrimonial, o que não é oportuno.

Posto isto, pautando-se pelos aspectos da conveniência e da oportunidade ao interesse público, e entendendo que essa emenda irá gerar problemas para a Administração Púbica, meu Voto é pelo **Parecer contrário a Emenda nº 2, de 2015**, o Anteprojeto de Lei nº 98, de 2015, por não haver conveniência e oportunidade.

Claudio Gaiteiro
Relator

III – PARCER DA COMISSÃO

Verificado todos os pressupostos da conveniência e oportunidade, os Vereadores membros da Comissão de Trabalho e Legislação Social, por maioria acompanham o voto do Eminente Relator, o que manifestam pelo **Parecer Contrário a Emenda nº 2, de 2015 ao Anteprojeto de Lei nº 98, de 2015.**

Sala da Comissão de Trabalho e Legislação Social.
Em 21 de setembro de 2015.

Marcos Rios
Vereador/Presidente

Claudio Gaiteiro
Vereador/Secretário

Rui Capelão Cardoso
Vereador/Membro